



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 30 DE JULHO DE 2025

EMENTA: “INSTITUI a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA E RESPEITO AO IDOSO nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

“SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA E RESPEITO AO IDOSO”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a Semana de Conscientização sobre a Importância da Família e Respeito ao Idoso, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Junho.

Art. 2º A Semana de Conscientização terá como objetivos:

- I – promover reflexões sobre o papel da família e dos idosos na formação cidadã;
- II – fomentar o respeito, a solidariedade, a empatia e o diálogo familiar intergeracional;
- III – valorizar a contribuição dos idosos para a sociedade e o fortalecimento dos laços familiares;
- IV – integrar a comunidade escolar e as famílias por meio de atividades conjuntas.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização, as unidades escolares deverão desenvolver atividades interdisciplinares e eventos como:

- I – palestras, rodas de conversa e oficinas com profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e gerontologia;
- II – apresentações artísticas e culturais com temáticas familiares e intergeracionais;
- III – dinâmicas que envolvam a participação ativa das famílias e dos idosos da comunidade;
- IV – produção de textos, desenhos e projetos que valorizem os vínculos familiares e o respeito à pessoa idosa.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 4º A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, podendo contar com parcerias de outras secretarias, órgãos públicos e instituições da sociedade civil.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 30 de julho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“INSTITUI a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA E RESPEITO AO IDOSO nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”**

A presente proposta visa instituir, no calendário pedagógico municipal, a Semana de Conscientização sobre a Importância da Família e Respeito ao Idoso, como forma de valorizar o papel estruturante da família e reconhecer a importância dos idosos como agentes ativos de sabedoria e experiência.

Fortalecer os laços familiares e fomentar o respeito à pessoa idosa são estratégias fundamentais para uma sociedade mais solidária, inclusiva e consciente. Contando com o apoio dos nobres vereadores, apresento o presente projeto e solicito sua aprovação.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 30 de julho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -